PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 20

Termo de Responsabilidade para o Licenciamento para Execução Pública de Músicas

O **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad**, associação civil, sem finalidade lucrativa, criado na forma do art. 99, da Lei Federal nº 9.610/98, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua do Catete, 359, 1º e 2º andares, Flamengo, CEP 22220-001, inscrito no CNPJ sob o nº 00.474.973/0001-62 e unidade/núcleo neste estado, na cidade de Curitiba – Pr., no endereço Avenida Sete de Setembro , nº 4884 7º andar - Batel, doravante denominado Ecad, neste ato representado por seus procuradores AUGUSTO FERNANDO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador de Identidade n.º 324.718.13 SSP/GO e CPF 589.025.381-68, e de outro lado PALCO PARANÁ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 25.298788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, 971 – Curitiba – Pr, neste ato representado por DANILO PERES BUSS, brasileiro, servidor público, diretor do Palco Paraná, residente e domiciliado na Rua Abílio Peixoto, 168 apto 0002 bl. B – Cabral Curitiba Pr., portador do documento de identidade nº 73166802/SESP/PR e CPF nº 029.968799-61.

Firmam as partes o presente instrumento, que observará as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – O usuário é o responsável pelo evento denominado VERÃO MAIOR – TEMPORADA 2025 – SHOWS E PROGRAMAÇÃO RECREATIVA, a ser realizado entre os dias 28.12.2024 e 22.02.2025, nas cidades de Matinhos, Guaratuba, Caiobá, Pontal do Paraná, Porto Rico e São Pedro do Paraná.

Cláusula 2ª – Pelo evento discriminado na cláusula acima, o usuário, à título de direitos autorais pagará a quantia de R$ 1.550.024,16 (Hum Milhão, Quinhentos e Cinquenta Mil, Vinte e Quatro Reais e Dezesseis Centavos)

Cláusula 3ª – A quantia discriminada na cláusula 1ª do presente termo foi calculada com base no Parâmetro Físico/ estimativa de público, conforme previsto no Regulamento de Arrecadação do Ecad.

Cláusula 4ª – No presente ato, o usuário recebe do Ecad o(s) boleto(s) bancário(s) de n.º 9021607058 R$ 1.550.024,16 (Hum Milhão, Quinhentos e Cinquenta Mil, Vinte e Quatro Reais e Dezesseis Centavos) com vencimento para 30.12.2025, para recolhimento diretamente na rede bancária credenciada, cujo pagamento autoriza o usuário a promover a realização do evento descrito na cláusula 1ª, com a execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas.

Cláusula 5ª – O não pagamento do(s) boleto(s) bancário(s), previsto(s) na cláusula 4ª, tornará o usuário devedor, acarretando na execução do presente termo, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor atualizado, além de juros de 1% ao mês, além de eventuais custas e honorários advocatícios, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser adotadas pelo Ecad, visando a intervenção judicial na execução pública musical, objeto do presente termo.

Cláusula 6ª – No presente ato, o usuário fornece ao Ecad cópia do roteiro musical, contendo as músicas a serem executadas no evento, descrito na cláusula 1ª do presente termo, conforme art. 68, § 6º da Lei Federal 9.610/98.

Cláusula 7ª – O usuário autoriza o acesso do representante do Ecad, com a finalidade de aferição dos dados que serviram de base para o cálculo do valor do licenciamento dos direitos

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Peres Buss (XXX.968.799-XX)** em 30/12/2024 09:49. Inserido ao protocolo **23.252.675-0** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 09:49. Demais assinaturas na folha 33a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d122a114b35ce10bd4d618ff80373a3**.

PROTOCOLO
Fls. 33
Mov. 20
INTEGRADO DO ESTADO

autorais da execução pública musical.

Cláusula 8ª – Com a assinatura do presente instrumento o usuário está ciente de que, após 48 (quarenta e oito) horas úteis que antecedem o evento discriminado na cláusula 1ª, não poderá reivindicar ao Ecad qualquer tipo de reembolso ou qualquer desconto proporcional ao número de obras executadas, seja por qualquer motivo, excetuando o previsto na cláusula 9ª deste documento, uma vez que a presente licença garante ao usuário a execução pública de obras musicais com livre escolha de repertório e quantidade.

Cláusula 9ª – Havendo o cancelamento do evento o valor será devolvido em até 30 (trinta) dias, após a comunicação, desde que devidamente comprovado.

Cláusula 10ª – As Partes envolvidas neste Instrumento afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma Docusign (www.docusign.com), quando enviadas para os endereços de e-mail citados nas suas qualificações do presente Instrumento, e reconhecem válidas as assinaturas enviadas para o(s) endereço(s) do(s) seu(s) representante(s), todos para fins deste contrato, nos termos do art. 10 parágrafo 20 da MP2200-2/2001.

Cláusula 11ª –Declaro ter ciência que o Ecad realizará o tratamento das informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") fornecidos por mim, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e com as demais normas aplicáveis, sem prejuízo de, posteriormente, serem coletados Dados Pessoais adicionais, tudo conforme a Política de Privacidade disponível eletronicamente no site www.ecad.org.br.

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba/Pr., para dirimir eventuais dúvidas do presente termo.

Assinam o presente, o usuário e o representante do Ecad, em 3 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, que também assinam.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024.

_____

Augusto Fernando de Freitas

_____

Danilo Peres Buss

Testemunhas

Nome: Carla Regina Bortolaz de Figueiredo	Nome: Claiton Rogério Braga de Oliveira
Assinatura:_____	Assinatura: _____
CPF: 041.358.619-70	CPF: 876.934.029-34

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Peres Buss (XXX.968.799-XX)** em 30/12/2024 09:49. Inserido ao protocolo **23.252.675-0** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 09:49. Demais assinaturas na folha 33a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d122a114b35ce10bd4d618ff80373a3**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33a
Mov. 20

Documento: **InstrumentoVeraoMaiorPDF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Peres Buss (XXX.968.799-XX)** em 30/12/2024 09:49 Local: PALCOPR/DIPR, **Carla Regina Bortolaz de Figueiredo (XXX.358.619-XX)** em 30/12/2024 10:03 Local: PALCO/JUR.

Inserido ao protocolo **23.252.675-0** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 09:49.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d122a114b35ce10bd4d618ff80373a3**.